

CONTRATO N°: 00011/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ E FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Zabelê - Rua José Vaz de Medeiros, S/N - Centro - Zabelê - PB, CNPJ n° 01.612.642/0001-04, neste ato representada pela Prefeita Jorsâmara Bezerra Neves Silva, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua 1° de Maio, 71 - Casa - Centro - Zabelê - PB, CPF n° 047.252.484-44, Carteira de Identidade n° 2358207 SSDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO - RUA MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, 110 - CATOLÉ - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ n° 08.160.290/0001-42, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00007/2025, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa n° 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria n° PE 00007/2025 - 04, de 13 de Março de 2025, tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00007/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 1.341.750,92 (UM MILHÃO TREZENTOS E QUARENTA E UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

1 - MEDICAMENTOS				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	
1	ACEBROFILINA 10MG/ML FRASCO 120ML	FRS	450	
2	ACEBROFILINA 5MG/ML FRASCO 100ML	FRS	450	
3	ACETILCISTEINA ADULTO 40MG/ML FRASCO 100ML	FRS	300	
4	ACETILCISTEINA INFANTIL 20MG/ML FRASCO 100ML	FRS	300	
5	ACICLOVIR 200MG	COMP	1500	
6	ACICLOVIR 50MG/GR BISNAGA 10GR	UND	200	
7	ÁCIDO ACETILSALISÍLICO 100MG	COMP	15000	
8	ÁCIDO ACETILSALISÍLICO 500MG	COMP	1000	
9	ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML FRASCO 20ML	FRS	600	
10	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG	COMP	5000	
11	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMP	8000	
12	ALBENDAZOL 400MG	COMP	1200	
13	ALBENDAZOL 40MG/10ML FRASCO 10ML	FRS	300	
14	ALEDRONATO DE SÓDIO 70MG	COMP	500	
15	ALOPURINOL 100MG	COMP	300	
16	ALOPURINOL 300MG	COMP	300	
17	AMBROXOL (CLORIDRATO) INFANTIL 15MG/5ML FRASCO 100ML	FRS	700	
18	AMBROXOL (CLORIDRATO) INFANTIL 30MG/5ML FRASCO 100ML	FRS	700	
19	AMIODARONA 200MG	COMP	3000	
20	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 +125 MG.	COMP	300	
21	AMOXICILINA +CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50+12,5 MG/ML APRESENTADO NA FORMA DE SUSPENSÃO ORAL EM EMBALAGENS COM FRASCOS DE 70 ML OU 140 ML	FRS	30	
22	AMOXICILINA 250MG/5ML FRASCO 150ML	FRS	200	
23	AMOXICILINA 250MG/5ML FRASCO 60ML	FRS	400	
24	AMOXICILINA 500MG CÁPSULA	CÁPSULA	7000	
25	AMPICILINA 250MG/5ML FRASCO 60ML	FRS	100	
26	AMPICILINA 500MG CAPSULAS	CÁPSULA	2000	
27	ANLIDIPINO (BENSILATO) 10MG	COMP	10000	
28	ANLIDIPINO (BENSILATO) 5MG	COMP	8000	
29	ATENOLOL 25MG	COMP	6000	
30	ATENOLOL 50MG	COMP	12000	
31	AZITROMICINA 500MG, FRASCO COM 15ML	FRS	3000	
32	AZITROMICINA 600MG (200MG/5ML)	FRS	200	
33	AZITROMICINA 900MG (200MG/5ML)	FRS	50	
34	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML FRASCO 100ML	FRS	400	

35	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,250MG/ML FRASCO 20ML	FRS	150
36	BROMOPRIDA 10MG	COMP	2000
37	BROMOPRIDA 4MG/ML FRASCO 20ML	FRS	500
38	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA 250MG	COMP	2500
39	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67MG/ML + DIPIRONA333,4MG/ML FRASCO 20ML	FRS	400
40	CAPTOPRIL 25MG	COMP	20000
41	CAPTOPRIL 50MG	COMP	10000
42	CARBOCISTEÍNA 20MG/ML INFANTIL FRASCO 100ML	FRS	400
43	CARBOCISTEÍNA 50MG/ML ADULTO FRASCO 100ML	FRS	400
44	CARBONATO DE CALCIO 500MG	COMPRIMIDO	1000
45	CEFALEXINA 500MG	COMP	6000
46	CEFALEXINA 50MG/ML FRASCO 60ML	FRS	400
47	CETOCONAZOL 20 MG/GR + BETAMETASONA 0,64 MG/GR + NEOMICINA 2,5 MG/GR BISNAGA 30 GR	UND	30
48	CETOCONAZOL 20MG/GR BISNAGA 30GR	UND	350
49	CETOCONAZOL200 MG	COMP	1500
50	CIMETIDINA 200 MG	COMP	2000
51	CIPROFLOXACINO 500 MG	COMP	3000
52	CLOPIDOGREL 75 MG - APRESENTADO NA FORMA DE COMPRIMIDO	COMP	300
53	COLAGENASE+CLORANFENICOL BISNAGA 30 GR	UND	200
54	COMPLEXO B (VITB1;B2;B6;PP)	FRS	200
55	COMPLEXO B (VITB1;B2;B6;PP)	COMP	6000
56	DESLOTRADINA 0,5MG/ML FRASCO 60ML	FRS	100
57	DEXAMETASONA (ACETATO) BISNAGA 10 GR	UND	500
58	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML FRASCO 120 ML	FRS	600
59	DEXCLORFENIRAMINA (MALEATO) 0,4MG/ML FRASCO 100 ML	FRS	700
60	DEXCLORFENIRAMINA (MALEATO) 2 MG	COMP	2000
61	DICLOFENACO DE DIETILAMONIO 11,6MG/GR BISNAGA 60GR	UND	100
62	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50 MG	COMP	3000
63	DICLOFENACO DE RESINATO 15MG/ML FRASCO 20 ML	FRS	200
64	DICLOFENACO DE SÓDIO 50 MG	COMP	5000
65	DIGOXINA 0,25 MG	COMP	3000
66	DIPIRONA SÓDICA 500 MG	COMP	15000
67	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML FRASCO 10 ML	FRS	1500
68	ENALAPRIL (MALEATO) 10 MG	COMP	1000
69	ENALAPRIL (MALEATO) 20MG	COMP	6000
70	ESPIRONOLACTONA 25 MG	COMP	4000
71	ESPIRONOLACTONA 50 MG	COMP	4000
72	ESTRIOL 1MG/GR BISNAGA 50 GR	UND	100
73	FLUCONAZOL 150 MG	COMP	700
74	FUROSEMIDA 40 MG	COMP	6000
75	GLIBENCLAMIDA5 MG	COMP	10000
76	GLICLAZIDA 30 MG - APRESENTADO NA FORMA COMPRIMIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA EM EMBALAGEM COM 30 OU 60 COMPRIMIDOS, CONTENDO 30 MG DE GLICLAZIDA	COMP	500
77	GLICLAZIDA 60 MG - APRESENTADO NA FORMA DE COMPRIMIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA EM EMBALAGEM COM 30 OU 60 COMPRIMIDOS, CONTENDO 60 MG DE GLICLAZIDA	COMP	500
78	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMP	10000
79	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG	COMP	3000
80	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60 MG/ML FRASCO 100 ML	FRS	200
81	HIDROXIDO DE MAGNESIO + HIDROXIDO DE ALUMINIO 35,6MG + 37MG/ML	FRS	100
82	IBUPROFENO 100MG/ML FRASCO 30 ML	FRS	500
83	IBUPROFENO 300 MG	COMP	2000
84	IBUPROFENO 600 MG	COMP	4000
85	IODETO DE POTÁSSIO 100 MG/5ML FRASCO 100 ML	FRS	100
86	ITRACONAZOL 6MG (100MG)	CÁPSULA	300
87	IVERMECTINA 6 MG	COMP	1000
88	LEVONOGESTREL 0,15MG +ETINILESTRADIOL 0,03 MG	COMP	3000
89	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG- APRESENTADO NA FORMA DE COMPRIMIDO.	COMP	1000
90	LEVOTIROXINA SÓDICA 150 MCG - APRESENTADO NA FORMA DE COMPRIMIDOS CONTENDO 25 MCG DE LEVOTIROXINA SÓDICA	COMP	500
91	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG- APRESENTADO NA FORMA DE COMPRIMIDO.	COMP	400
92	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG- APRESENTADO NA FORMA DE COMPRIMIDO.	COMP	500
93	LEVOTIROXINA SÓDICA 88 MCG - APRESENTADO NA FORMA DE COMPRIMIDOS CONTENDO 88 MCG DE LEVOTIROXINA SÓDICA	COMP	500
94	LIDOCAÍNA 2% BISNAGA 30GR(ESTÉRIL)	UND	100
95	LORATADINA 10 MG	COMP	1500
96	LORATADINA 1MG/ML FRASCO 100ML	FRS	350
97	LOSARTANA POTÁSSICA 100MG	COMP	1000
98	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	COMP	8000
99	MEBENDAZOL 20MG/ML FRASCO 30 ML	FRS	250
100	MEDENDAZOL100 MG	COMP	1000
101	METFOMINA (CLORIDRATO)500 MG	COMP	5000
102	METFORMINA (CLORIDRATO)850 MG	COMP	7000
103	METILDOPA 250MG	COMP	2500
104	METILDOPA 500 MG	COMP	3000
105	METOCLOPRAMIDA (CLORIDRATO)10 MG	COMP	3000

31	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	AMPOLA	3000
32	CAMPOLAO OPERATÓRIO EM POLIPROPILENO 50 CM X 50 CM NÃO ESTÉRIL	UNIDADE	2000
33	CATETER GELCO 18G	UNIDADE	3000
34	CATETER GELCO 20G	UNIDADE	3000
35	CATETER GELCO 22G	UNIDADE	3000
36	CATETER GELCO 24G	UNIDADE	3000
37	CATETER NASAL	UNIDADE	3000
38	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS	UNIDADE	400
39	CATETER P/ INFUSÃO - TORNEIRA DE 03 VIAS	UNIDADE	40
40	CATGUT DIVERSOS COM AGULHAS	UNIDADE	40
41	CEFTRIAXONA IM/IV 1G	AMPOLA	3000
42	CEFTRIAXONA IM/IV 500MG	AMPOLA	3000
43	CETOPROFENO	AMPOLA	3000
44	CLORETO DE ETILEFRASCOINA 10MG/ML	AMPOLA	40
45	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1 %	AMPOLA	200
46	CLORETO DE SÓDIO	AMPOLA	100
47	CLOREXIDINA 5% DEGERMANTE 1000ML (4%)	LITRO	100
48	COLAR CERVICAL G	UNIDADE	40
49	COLAR CERVICAL M	UNIDADE	40
50	COLAR CERVICAL P	UNIDADE	40
51	COLAR CERVICAL PP	UNIDADE	40
52	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 500 ML	UNIDADE	400
53	COLETOR PERFURO CORTANTE 13 LITROS	UNIDADE	300
54	COLETOR PERFURO CORTANTE 7 LITROS	UNIDADE	300
55	COLETOR UNIVERSAL COM PÃ	UNIDADE	1000
56	COMPLEXO B	AMPOLA	7000
57	COMPRESSA DE GAZE 91 CM X 91 M 11 FIOS TIPO QUEIJO	UNIDADE	50
58	DEXAMETASONA 2 MG/ML	AMPOLA	7000
59	DEXAMETASONA 4MG/ML	AMPOLA	7000
60	DICLOFENACO POTÁSSICO 75MG/ML	AMPOLA	1000
61	DICLOFENACO SÓDICO 75MG/ML	AMPOLA	500
62	DIPIRONA 500MG/ML	AMPOLA	10000
63	DOPAMINA	AMPOLA	78
64	ELETRODO PARA ELETRO C/50	CAIXA	78
65	EQUIPO MACRO GOSTAS COMPLETO	UNIDADE	100
66	ESCOVA CERVICAL C/ 100	PACOTE	20000
67	ESFIGNOMANOMETRO COM ESTETOSCOPIO (KIT) - ADULTITROO	UNIDADE	100
68	ESFIGNOMANOMETRO COM ESTETOSCOPIO (KIT) - INFANTIL	UNIDADE	100
69	ESFIGNOMANOMETRO COM ESTETOSCOPIO (KIT) - OBESO	UNIDADE	100
70	ESPARADRAPO 10CM X 4,5 CM	UNIDADE	100
71	ESPECULO GINECO G DESC.	UNIDADE	100
72	ESPECULO GINECO M DESC.	UNIDADE	100
73	ESPECULO GINECO P DESC.	UNIDADE	100
74	ESPARADRAPO MICROPORO 10 CN ROLO COM 4,5M	UNIDADE	100
75	FIO CATGUT SIMPLES COM AGULHAS 2.0	UNIDADE	9600
76	FIO CATGUT SIMPLES COM AGULHAS 3.0	UNIDADE	9600
77	FIO CATGUT SIMPLES COM AGULHAS 4.0	UNIDADE	9600
78	FIO CATGUT SIMPLES COM AGULHAS 5.0	UNIDADE	12000
79	FIO CATGUT SIMPLES COM AGULHAS 6.0	UNIDADE	12000
80	FIO DE SUTURA NYLON COM AGULHA	UNIDADE	200
81	FIO MONONYLON C/ AGULHA N° 1.0 C/24	CAIXA	100
82	FIO MONONYLON C/ AGULHA N° 2.0 C/24	CAIXA	100
83	FIO MONONYLON C/ AGULHA N° 3.0 C/24	CAIXA	100
84	FIO MONONYLON C/ AGULHA N° 4.0 C/24	CAIXA	100
85	FIO MONONYLON C/ AGULHA N° 5.0 C/24	CAIXA	100
86	FIO MONONYLON C/ AGULHA N° 6.0 C/24	CAIXA	100
87	FITA HGT ON CALL PLUS, CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	4000
88	FITA MÉTRICA 1,50 M	UNIDADE	100
89	FITA PARA AUTOCLAVE 19MMX30M	UNIDADE	4000
90	FIXADOR DE CITOLÓGICO 100ML	UNIDADE	100
91	FUROSEMIDA 10MG, AMPOLAOLA 2ML.	AMPOLA	1000
92	GEL PARA ELETROCARDIOGRAMA 100ML	UNIDADE	100
93	GEL PARA ULITRORASSONOGRRAFIA 100ML	UNIDADE	100
94	GENTAMICINA 40MG/2ML	AMPOLA	5000
95	GENTAMICINA 80MG/2ML	AMPOLA	5000
96	GLICOSE 50% AMPOLAOLA COM 10 ML	AMPOLA	100
97	HIDRALAZINA 20MG/ML	AMPOLA	700
98	HIDROCORTISONA 100MG / ML	AMPOLA	5000
99	HIDROCORTISONA 500 MG/ML	AMPOLA	100
100	LÂMINA BISTURI N° 11 C/100	CAIXA	100
102	LÂMINA BISTURI N° 15 C/100	CAIXA	100
103	LÂMINA BISTURI N° 23 C/100	CAIXA	100
104	LÂMINA BISTURI N° 24 C/100	CAIXA	100
105	LANCETAS C/200	CAIXA	200
106	LATEX 200 GARROTE 15MT	PACOTE	200
107	LATEX 202 15M SILICONE	PACOTE	200
108	LENÇOL DE PAPEL 70X50	UNIDADE	700

109	LIDOCAINA 2% 20ML	FRASCO	5000
110	LIDOCAINA GEL	UNIDADE	100
111	LIDOCAINA POMADA 25G	UNIDADE	100
112	LUVA CIRÚRGICA N° 7.0 ESTÉRIL	PAR	300
113	LUVA CIRÚRGICA N° 7.5 ESTÉRIL	PAR	300
114	LUVA CIRÚRGICA N° 8.0 ESTÉRIL	PAR	300
115	LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM: G, CAIXA COM 100	CAIXA	300
116	LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM: M, CAIXA COM 100	CAIXA	3000
117	LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM: P, CAIXA COM 100	CAIXA	3000
118	MASCARA TRIPLA COM ELASTICO	UNIDADE	25000
119	METOCLOPRAMIDA 10MG/ML	AMPOLA	800
120	OMEPRAZOL 40 MG	AMPOLA	1000
121	ONDASETRONA 2MG/ML	AMPOLA	5000
122	PAPEL GRAU CIRURGICO 10 CM X 100 MT	UNIDADE	300
123	PAPEL GRAU CIRURGICO 15 CM X 100 MT	UNIDADE	300
124	PAPEL GRAU CIRURGICO 20 CM X 100 MT	UNIDADE	300
125	PAPEL GRAU CIRURGICO 30 CM X 100 MT	UNIDADE	300
126	PINÇA DE CHERON DESCARTAVEL	UNIDADE	300
127	PROMETAZINA 50MG/ML	AMPOLA	300
128	PVPI GERMANTE 1000ML	UNIDADE	300
129	PVPI TÓPICO 1000ML	UNIDADE	50
130	SCALP N°. 19	UNIDADE	300
131	SCALP N°. 21	UNIDADE	300
132	SCALP N°. 23	UNIDADE	1000
133	SCALP N°. 25	UNIDADE	1000
134	SCALP N°. 27	UNIDADE	300
135	SERINGA DESC. 10ML C AG	UNIDADE	10000
136	SERINGA DESC. 1ML C AG 13 X 4,5	UNIDADE	10000
137	SERINGA DESC. 20ML C AG	UNIDADE	10000
138	SERINGA DESC. 3ML C AG	UNIDADE	10000
139	SERINGA DESC. 5ML C AG	UNIDADE	10000
140	SONDA DE ALIVIO N° 12	UNIDADE	500
141	SONDA FOLEY 2VIAS N° 12	UNIDADE	500
142	SONDA FOLEY 2VIAS N° 14	UNIDADE	500
143	SONDA FOLEY 2VIAS N° 16	UNIDADE	500
144	SONDA FOLEY 2VIAS N° 18	UNIDADE	500
145	SONDA FOLEY 2VIAS N° 20	UNIDADE	500
146	SONDA FOLEY 3VIAS N° 22	UNIDADE	500
147	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 10	UNIDADE	500
148	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 12	UNIDADE	500
149	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 14	UNIDADE	500
150	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 16	UNIDADE	500
151	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 18	UNIDADE	500
152	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 20	UNIDADE	500
153	SONDA URETRAL N° 10	UNIDADE	500
154	SONDA URETRAL N° 12	UNIDADE	500
155	SONDA URETRAL N° 14	UNIDADE	500
156	SONDA URETRAL N° 16	UNIDADE	500
157	SONDA URETRAL N° 18	UNIDADE	500
158	SONDA URETRAL N° 20	UNIDADE	500
159	SONDA URETRAL N° 22	UNIDADE	500
160	SONDA URETRAL N° 8	UNIDADE	500
161	SORO DE REIDRATAÇÃO ORAL	UNIDADE	800
162	SORO FISIOLÓGICO 9% 100ML	UNIDADE	2000
163	SORO FISIOLÓGICO 9% 500ML	FRASCO	7000
164	SORO GLICOSADO	FRASCO	400
165	SORO RINGER 9% 500ML	FRASCO	5000
166	TENOXICAM 20MG/ML	AMPOLA	6000
167	TENOXICAM 40MG/ML	AMPOLA	6000
168	TERBUTALINA	AMPOLA	200
169	TERMOMETRO CLÍNICO DIGITAL	UNIDADE	100
170	TOUCA SANFONADA C/ ELÁSTICO DESCARTÁVEL C/100	CAIXA	1000
171	TRANSAMIN 50 MG AMPOLAOLA 5 ML	AMPOLA	8000
172	VITAMINA K	AMPOLA	600
		Total do Lote:	1.205.101,92

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.001 Fundo Municipal de Saúde

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 3390.3200 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

AÇÃO: 10 301 0022 2072 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

ELEMENTO DE DESPESA: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos / 1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras

normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de ..monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

..zabelê - PB, 14 de Março de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JORSÂMARA BEZERRA NEVES SILVA
Prefeita
047.252.484-44

PELO CONTRATADO

**FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO**